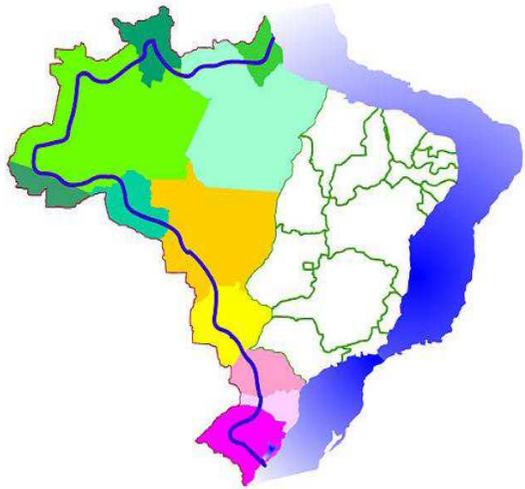


# A QUESTÃO DOMINIAL NA FAIXA DE FRONTEIRA

**LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS**



**NOVEMBRO – 2007**



# FAIXA DE FRONTEIRA

## Antecedentes Históricos:

**1.452 – Queda de Constantinopla**

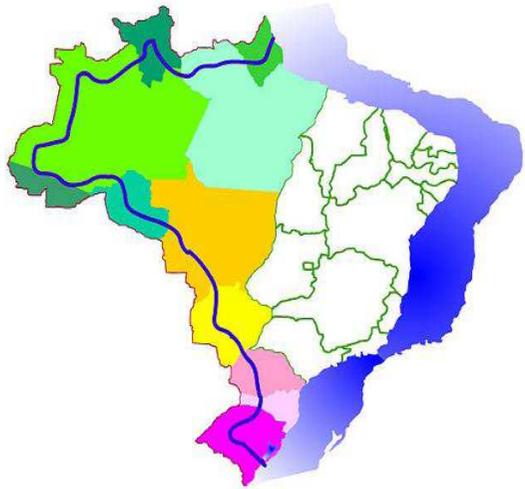
**1.496 – Tratado de Tordesilhas**

**- Capitânicas Hereditárias**

**- Bandeiras e Monções**

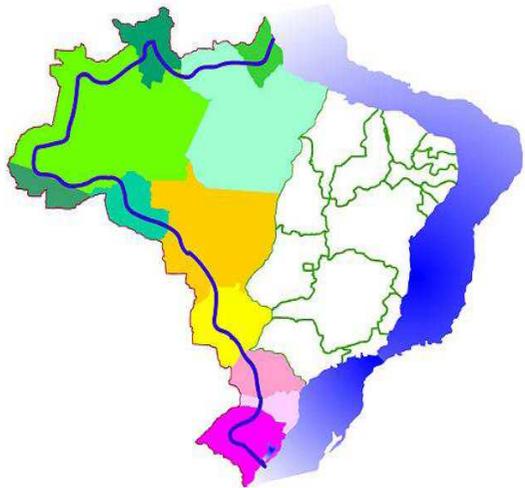
**- A Ruptura da linha do Tratado de Tordesilhas**

**- Ocupação do Oeste**



## **FAIXA DE FRONTEIRA**

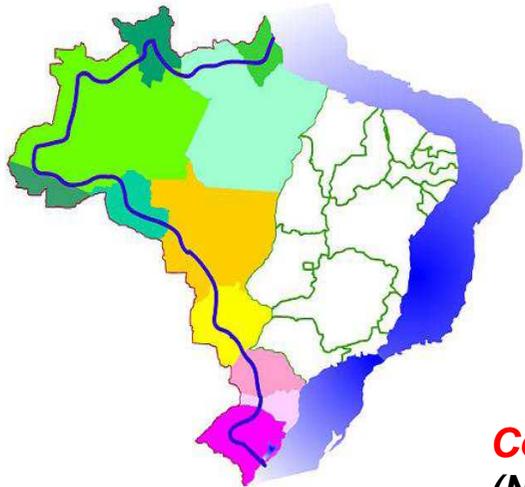
- **Tratado Portugal/Espanha sobre o território**
- **Necessidade de consolidar a soberania sobre o território pela ocupação efetiva por súditos portugueses/brasileiros.**
- **UTI Possidetis**
- **Concessões a título gratuito até 1.850**
- **Lei de terras (1.850) – vedou concessões e título gratuito exceto na faixa de fronteira.**



# FAIXA DE FRONTEIRA

## Evolução da Faixa de Fronteira a partir da República

- **Domínio da União – (Faixa de Fronteira)**
  - 66 Km desde a Constituição de 1891 até a Lei nº 2.597 de 12/09/55
  - 150 Km a partir de 12/09/55
- **Domínio dos Estados – (Faixa de Segurança Nacional)**
  - Faixa entre 66 e 100 Km – desde a Constituição de 1934 até a Lei nº 2.597, de 12/09/55.
  - Faixa entre 100 e 150 Km – desde a Constituição de 1937 até a Lei nº 2.597/55.



# FAIXA DE FRONTEIRA

LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS  
Até o advento da Lei 4.947/66.

**Constituição de 24.2.1981:**

*(Não havia limite expresso na Constituição)*

**Constituição de 16.7.1934:**

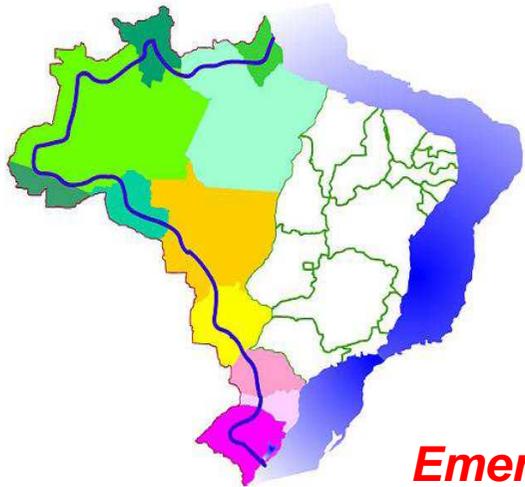
*“Art. 130. Nenhuma concessão de terras de superfície superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal”.*

**Constituição de 10.11.1937:**

*“Art. 155. Nenhuma concessão de terras de área superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que, em cada caso, preceda autorização do Senado Federal”.*

**Constituição de 18.9.1946:**

*“Art. 156.....§2º Sem prévia  
autorização do Senado Federal não se fará qualquer alienação ou concessão de terras  
públicas com área superior a dez mil hectares”  
(Redação original)*



# FAIXA DE FRONTEIRA

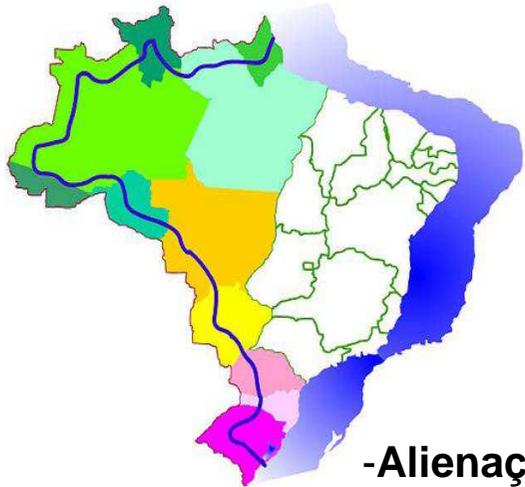
LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS  
Até o advento da Lei 4.947/66.

**Emenda Constitucional n.º 10 de 9.11.1964:**

**“Art. 156.....**

**§2º Sem prévia autorização do Senado Federal não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares, salvo quando se tratar de execução de planos de colonização aprovados pelo Governo Federal”.**

**Pré-condição: prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.**

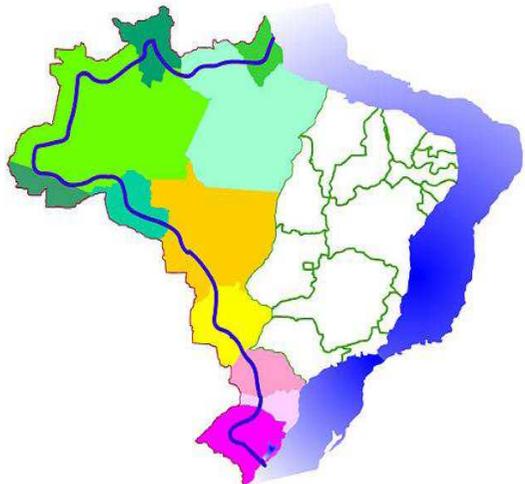


# FAIXA DE FRONTEIRA RATIFICAÇÃO

-Alienação pelos Estados de terras do domínio da União na Faixa de Fronteira

## **4 tipos de irregularidades:**

- Alienação a non domino
  - ausência de prévia consulta ao CSN
  - ultrapassagem do limite de área
  - ausência de autorização do Senado
- Necessidades de conferir estabilidade e segurança jurídica a situação consolidadas.



# **FAIXA DE FRONTEIRA**

## **RATIFICAÇÃO – cont.**

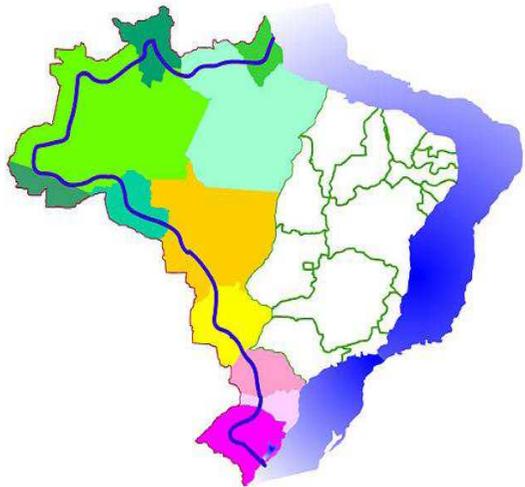
**Ratificação : Lei nº 4.947 de 06/04/1966**

**Art. 5º**

**§ 1º - *É o Poder Executivo autorizado a ratificar as alienações e concessões de terras já feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, se entender que se coadunam com os objetivos do Estatuto da Terra.***

**Decreto Lei 4.414 de 18/08/1975 – dispõe sobre o processo de ratificação**

**Art. 7º - *No processo de ratificação de que trata o presente Decreto-Lei, serão observadas as limitações constitucionais vigentes à época das alienações ou concessões estaduais, obedecido o disposto no art. 16 do Estatuto da Terra.***



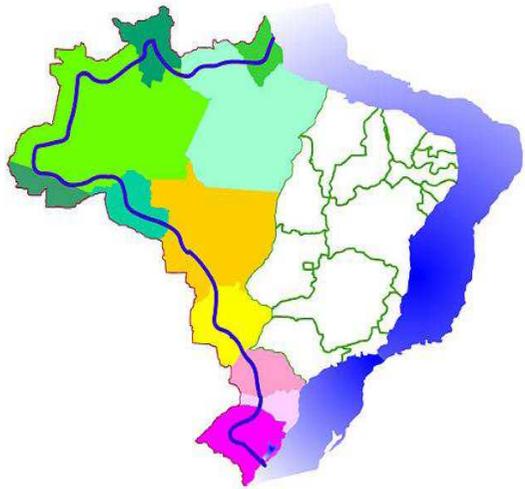
# **FAIXA DE FRONTEIRA**

**Lei nº 9.871/99**

**Fixa prazo de dois anos para a ratificação.**

**Prazo prorrogado até 31/12/2003 pela Lei nº 10.787/2003.**

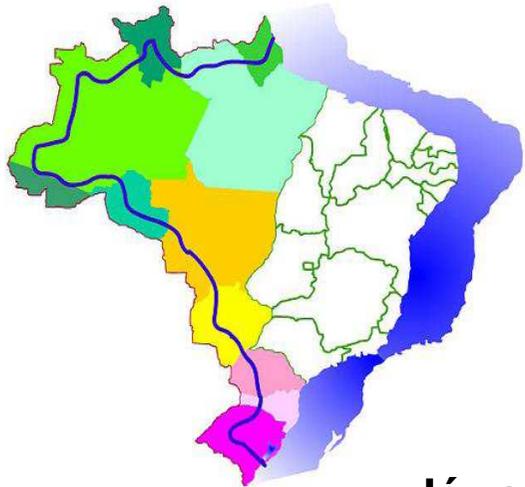
**Os títulos não ratificados deverão ser cancelados no Registro de Imóveis e as terras respectivas arrecadadas.**



# **FAIXA DE FRONTEIRA**

## **Posição do INCRA**

- Não ratificar, se na origem não foi obedecido o limite fixado em lei ordinária de 2.000 ha.
- Inúmeras ações em juízo gerando intranqüilidade.



# FAIXA DE FRONTEIRA

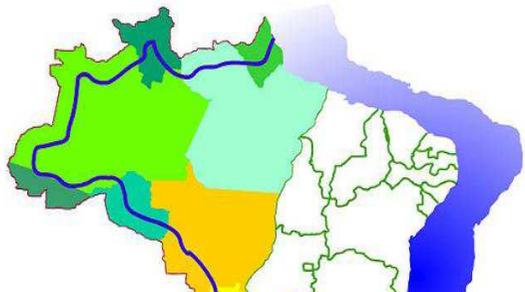
## PEC 58-A

Já aprovada na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania .

Já aprovada com nova redação na Comissão Especial.

Acrescenta art. 95 no ADCT

***Art. 95 – Ficam convalidados os títulos de domínio referente aos imóveis rurais que, na data da promulgação desta emenda, tenham área de até 2.500 há, situados na faixa de fronteira, originados de alienações feitas pelos Estados até dezoito de agosto, de mil novecentos e setenta e cinco, desde que cumpram sua função social, excluídas as áreas cedidas a qualquer título pela União.***

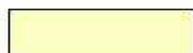


# FAIXA DE FRONTEIRA

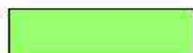
## FAIXA DE FRONTEIRA NO BRASIL A PARTIR DA REPÚBLICA

FAIXA DE FRONTEIRA

		100 Km	150 Km	150 Km	150 Km
66 Km					
ALIENAÇÃO LIVRE	ALIENAÇÃO LIVRE ATÉ 10.000 ha, OUVIDO O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL	ALIENAÇÃO OUVIDO O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL 10.000 ha ATÉ 17/03/1939 2.000 APÓS 17/03/1939	ALIENAÇÃO OUVIDO O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL 10.000 ha ATÉ 17/03/1939 2.000 APÓS 17/03/1939	ALIENAÇÃO OUVIDO O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL 10.000 ha ATÉ 17/03/1939 2.000 APÓS 17/03/1939	LIMITE DE 2.500 ha (art. 49/XVII CF)
até 15/07/1934	de 16/07/1934 a 10/11/1937	de 10/11/1937 a 24/01/1967	de 24/01/1937 a 05/10/1988	a partir de 05/10/1988	

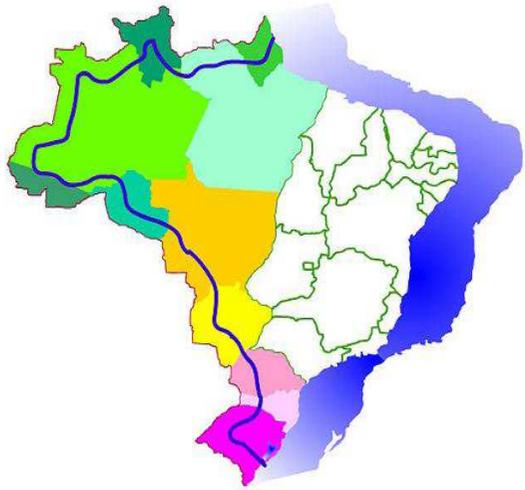


DOMÍNIO DOS ESTADOS (Alienação somente pelos Estados)



DOMÍNIO DA UNIÃO (Alienação somente pela União)

Obs: Os Títulos emitidos pelo Governo Imperial são todos válidos



**OBRIGADO!**